

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de março de 2019 — Grécia/Comissão**(Processo T-480/17) ⁽¹⁾****(«FEAGA e Feader — Despesas excluídas do financiamento — Despesas efetuadas pela Grécia — Correções financeiras pontuais e fixas — Condicionalidade — Controlo dos requisitos legais em matéria de gestão — Análise de riscos — Avaliação do prejuízo financeiro — Dever de fundamentação — Proporcionalidade»)**

(2019/C 172/40)

Língua do processo: grego

Partes*Recorrente:* República Helénica (representantes: G. Kanellopoulos e A. Vasilopoulou, agentes)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou e A. Sauka, agentes)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão de Execução (UE) 2017/1144 da Comissão, de 26 de junho de 2017, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO 2017, L 165, p. 37), na parte em que aplica à República Helénica, na sequência do inquérito com a referência XC/2014/002/GR, correções financeiras pontuais e fixas no montante total de 1 182 054,17 euros em virtude das insuficiências na aplicação da condicionalidade (FEAGA e Feader).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A República Helénica é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 357, de 23.10.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 2 de abril de 2019 — Fleig/SEAE**(Processo T-492/17) ⁽¹⁾****(«Função pública — Agentes contratuais — Contrato por tempo indeterminado — Artigo 47.o, alínea c), i), do ROA — Resolução com pré-aviso — Motivos de resolução — Quebra da relação de confiança — Interesse do serviço — Erro manifesto de apreciação — Dever de solicitude — Princípio da boa administração — Artigos 30.o e 41.o da Carta dos Direitos Fundamentais — Incidente processual — Publicação na Internet de documentos juntos aos autos do processo no Tribunal Geral — Artigo 17.o do Estatuto»)**

(2019/C 172/41)

Língua do processo: alemão

Partes*Recorrente:* Stephan Fleig (Berlim, Alemanha) (representante: H. Tettenborn, advogado)